



TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

PORTARIA N° 204, DE 17 DE SETEMBRO DE 1981

O MINISTRO JARBAS NOBRE, PRESIDENTE DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a conveniência da instituição de normas básicas para a cessão de dependências do Tribunal de forma a resguardar o patrimônio e adequar a utilização à conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - As dependências do Tribunal somente poderão ser objeto de cessão, para a realização de promoções ou atividades de natureza cívica ou cultural, não conflitantes com as atividades do órgão.

II - O Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal verificará junto aos serviços que se utilizam da área objeto do pedido de cessão, sobre a viabilidade de atendimento do pedido.

III - O atendimento somente poderá ser dado a pessoa jurídica de direito público ou privado, mediante termo de responsabilidade que resguarde o uso das instalações e o cumprimento das normas gerais de funcionamento do Tribunal.

IV - A cessão não poderá acarretar ônus de qualquer espécie para o Tribunal, salvo quanto ao uso das instalações e fornecimento de energia elétrica, submetendo-se o cessionário à fiscalização da Subsecretaria de Serviços Gerais.

V - Os casos omissos serão decididos pelo Ministro Presidente do Tribunal.

CUMRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Ministro JARBAS NOBRE

PRESIDENTE